

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Álvaro Miguel Peixinho [Assinatura Qualificada] Álvaro
Alambre Bila Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2022.10.27 14:21:36 +01'00'

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
João Vasco Da Glória [Assinatura Qualificada] João Vasco
Rosado Gambôa Da Glória Rosado Gambôa
Dados: 2022.10.27 14:22:07 +01'00'



CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA O PARQUE DE ESTACIONAMENTO ROCHA PRIME

CP 110/2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	4
OBJETO	
CLÁUSULA 2ª	4
CONTRATO	
CLÁUSULA 3ª	5
PREÇO BASE	
CLÁUSULA 4ª	5
DURAÇÃO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 5ª	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CLÁUSULA 6ª	8
FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
CLÁUSULA 7ª	8
SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL	
CLÁUSULA 8ª	9
LEGISLAÇÃO LABORAL	
CLÁUSULA 9ª	9
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 10ª	10
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	
CLÁUSULA 11ª	10
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	
CLÁUSULA 12ª	11
PREÇO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 13ª	11
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
CLÁUSULA 14ª	12
SANÇÕES CONTRATUAIS	
CLÁUSULA 15ª	13
FORÇA MAIOR	
CLÁUSULA 16ª	14

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 17ª	15
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 18ª	15
CONDIÇÕES COMUNS	
CLÁUSULA 19ª	15
SEGUROS	
CLÁUSULA 20ª	16
FORO COMPETENTE	
CLÁUSULA 21ª	16
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 22ª	16
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
CLÁUSULA 23ª	16
GESTORES DO CONTRATO	
CLÁUSULA 24ª	17
FORMAÇÃO DOS COLABORADORES DO ADJUDICATÁRIO	
CLÁUSULA 25ª	18
RELATÓRIOS DE ATIVIDADE	
CLÁUSULA 26ª	18
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	
CLÁUSULA 27ª	19
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
CLÁUSULA 28ª	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
CLÁUSULA 29ª	19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de vigilância humana das 9h00 do dia 02 janeiro de 2023 até às 9h00 do dia 08 janeiro de 2024, no Parque de Estacionamento Rocha Prime, pisos 0, -1, -2 e -3, na Praia da Rocha, em Portimão.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
79710000-4 -Serviços de segurança.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.

7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **88.000,00 €** (oitenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo contratual inicia-se às 09h00 do dia 02 janeiro de 2023 e termina às 9h00 do dia 08 janeiro de 2024.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento das normas e procedimentos de segurança dos utentes, funcionários, instalações, do mobiliário e do equipamento comum, bem como de

- quaisquer outros bens nelas existentes que expressamente lhe tenham sido confiados e, ainda, pela ordem pública no interior do parque de estacionamento (todos os pisos);
2. O adjudicatário e os vigilantes por si indicados deverão atuar com zelo, diligência e boa conduta, designadamente no desempenho das seguintes funções:
 - a) A aplicação, organização e supervisão das medidas preventivas relativas a incêndios, sabotagem, vandalismo, roubo, inundações e quaisquer outros perigos ou danos;
 - b) A supervisão, organização e coordenação da intervenção de 1º nível em caso de situações anómalas, acidente ou quaisquer outros tipos de emergência, de acordo com as normas em vigor;
 - c) O controlo e a operação permanente do sistema de vídeo vigilância do edifício, de deteção de intrusão, de deteção de incêndios, dos equipamentos de combate a incêndios e outros, no âmbito da segurança ativa e passiva;
 - d) A supervisão, organização e coordenação, em parceria com os responsáveis pelo parque de estacionamento, com vista a assegurar a permanência das respetivas rondas em todas as áreas das instalações e dos espaços exteriores envolventes;
 - e) A inspeção frequente dos locais mais propícios à dissimulação de pessoas;
 - f) A guarda e o controlo de chaves;
 - g) Receber os valores dos parqueamentos, manter o registo e entregar no final de cada turno a folha de caixa e respetivos valores recebidos.
 3. O pessoal vigilante deverá apresentar-se no local de trabalho e durante as horas de execução de serviço, devidamente uniformizado, com cartão profissional, emitido pela entidade competente, apostado visivelmente, com reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, à execução de tarefas inerentes à segurança e vigilância.
 4. O adjudicatário deverá assegurar e, se para tal solicitado pela entidade adjudicante, comprovar que os vigilantes por si indicados para a prestação dos serviços possuem efetivamente conhecimentos e facilidade de utilização do equipamento e software de gestão da SOLTRAFEGO, de parques de estacionamento.
 5. O adjudicatário deverá entregar diariamente relatórios de ocorrência, à entidade adjudicante, nos termos da cláusula 25ª caderno de encargos.

6. O pessoal vigilante deverá estar munido de emissor/recetor que possibilite o contacto direto com a Central Operacional do adjudicatário, durante o período da prestação de serviços.
7. Os instrumentos de controlo da execução do serviço, como relógios de ronda, chaves, selos, lanternas, emissores/recetores, e outros, são da propriedade do adjudicatário.
8. Os encargos com o pessoal vigilante como salários, encargos sociais, subsídios, seguros, formação, treinos, uniformes e outros abonos ou encargos, serão suportados pelo adjudicatário.
9. O pessoal vigilante é dirigido e fiscalizado pelo adjudicatário, pelo que, ordens de serviço, alterações ao horário contratual, normas de serviço e reclamações, deverão ser transmitidas diretamente pela entidade adjudicante ao adjudicatário.
10. O adjudicatário tem de proceder às necessárias e imediatas correções, verificada que esteja a não conformidade do serviço com o contratado, desde que reclamadas pela entidade adjudicante.
11. Em função das solicitações apresentadas pela gestão das instalações, o adjudicatário terá que adaptar e ajustar as estratégias de trabalho.
12. O pessoal vigilante do adjudicatário não é considerado como permanentemente afeto ao mesmo local de trabalho, podendo o adjudicatário proceder à sua substituição, sempre que se torne necessário, por razões de serviço, de inadequação das funções a exercer, durante as férias, em caso de faltas ou licenças, ou outras, devendo, no entanto, comunicar essas alterações à entidade adjudicante.
13. Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido devidamente substituídos.
14. O adjudicatário deverá designar um Chefe de Grupo, de trato urbano e capaz de gerir quaisquer conflitos nas equipas de trabalho, responsável comum das equipas de segurança que operam nas áreas do parque de estacionamento, o qual deverá zelar pelo cumprimento dos contratos e pela disciplina e compostura de todo o pessoal. No caso de existir alguma alteração relativamente ao chefe de grupo, a mesma deve ser comunicada à entidade adjudicante.
15. O adjudicatário tem de tomar as devidas providências, no sentido dos seus trabalhadores tratarem com urbanidade o parque de estacionamento, seus utentes e funcionários.
16. O adjudicatário e os seus vigilantes e funcionários deverão, no manuseamento do material e equipamento propriedade da entidade adjudicante, atuar de forma cuidadosa, de acordo com

os respetivos manuais de instruções e com a formação especializada correspondente e procurando sempre evitar a realização de despesas desnecessárias e desproporcionais, com vista a uma melhor otimização dos recursos colocados ao seu dispor.

17. Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.ª, o adjudicatário responderá, nos termos gerais, civil e criminalmente por quaisquer ocorrências, verificadas no local objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem quaisquer danos materiais ou pessoais ou decorrentes da sua atividade.
18. O adjudicatário deverá possuir e manter válido um seguro de acidentes de trabalho do pessoal a afetar à presente prestação de serviços e um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da sua atividade, causados a terceiros por ações e/ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsabilizados;
19. Os serviços de segurança/vigilância deverão ser prestados nos horários indicados no mapa de quantidades, anexo ao Programa do Procedimento.
20. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, designadamente coordenando e supervisionando, em parceria com a administração da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 6ª

FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente concurso serão prestados no parque de estacionamento Rocha Prime na Praia da Rocha.

CLÁUSULA 7ª

SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL

1. O adjudicatário deve ter de prevenção e disponíveis outros vigilantes que possam substituir os vigilantes habitualmente escalados para o posto de vigilância, por motivo de falta ou ausência destes, desde que tal ausência ou falta seja superior a 1 hora.
2. O adjudicatário deve informar e identificar previamente, com a antecedência mínima de 48

horas, os representantes da entidade adjudicante, de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar, devendo os mesmos cumprir com as obrigações referidas no ponto 4 da cláusula 5ª e possuir os requisitos habilitacionais exigidos por lei.

3. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante dois dias.
4. Mediante pedido fundamentado da EMARP, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

CLÁUSULA 8ª

LEGISLAÇÃO LABORAL

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a enviar à EMARP, periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.
4. A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega à EMARP, da fotocópia da 1.ª folha de remuneração, após início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social, e repetir-se-á com a periodicidade trimestral.

CLÁUSULA 9ª

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor, que terá as seguintes obrigações:

- a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela EMARP, no âmbito da execução do contrato;
 - b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela EMARP.
- 2. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, deverá ser substituído por outro, com competências equivalentes.
 - 3. O adjudicatário comunicará previamente à EMARP, caso se verifique o previsto no número anterior.

CLÁUSULA 10ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 11ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor até ao montante máximo do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Nos termos do ponto 4 da cláusula 29ª, caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, o prestador de serviço não tem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 13ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, no artº 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 14ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso e sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo compensar a entidade adjudicante por todos os prejuízos causados, decorrentes daquela suspensão, ficando todas as despesas necessárias ao cumprimento e à substituição da prestação de serviços respetiva, a cargo do adjudicatário.
 - b) Em caso de violação do dever de zelo, urbanidade, diligência, designadamente, entre outros, quando houver ausência da prestação dos serviços, superior a 2 horas ou por um período inferior a 3 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados) ou inferior a 5 dias interpolados, por cada período de 60 dias.
3. Caso ocorram furtos nos períodos referidos no número anterior, o adjudicatário indemnizará a entidade adjudicante do valor correspondente ao custo da reposição dos bens furtados e ou inutilizados.
4. Em caso de resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula 16ª, por incumprimento, justa causa pela violação dos deveres e obrigações do adjudicatário, a EMARP, pode aplicar ao mesmo, uma pena pecuniária até 20% do valor do preço contratado, a fixar pelo adjudicatário.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMARP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos do presente artigo, dando desde já o adjudicatário consentimento a que tal compensação se realize.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a EMARP exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
9. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 15ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
- a) Causa geral de resolução – Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução – Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

CONDIÇÕES COMUNS

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 19ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do pessoal a afetar à presente prestação de serviços e um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes

da sua atividade, causados a terceiros por ações e/ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsabilizados.

2. A EMARP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 22ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do Programa do Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:

Efetivo: Maria Miguel Godinho Vieira Alexandre – Técnica Superior

Email: maria.alexandre@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Suplente: José Agostinho Vicente Duarte – Técnico Administrativo

Email: jose.duarte@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 27ª do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 24ª

FORMAÇÃO DOS COLABORADORES DO ADJUDICATÁRIO

1. Os colaboradores do Adjudicatário afetos à prestação de serviços deverão ter a formação exigida pela legislação em vigor, no momento da prestação de serviços, para as funções a desempenhar, nomeadamente no que concerne à formação em segurança contra incêndios em edifícios devidamente comprovada, assim como ações de reciclagem previstas.
2. Os colaboradores do Adjudicatário afetos à prestação de serviços receberão formação nos procedimentos internos da Entidade Adjudicante, cabendo ao Adjudicatário garantir a transmissão desse conhecimento ao pessoal que inicie funções na entidade Adjudicante durante a vigência do contrato, para substituição de outros colaboradores.
3. O número de colaboradores do Adjudicatário que receberá a formação referida no ponto 2 será estabelecido entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.
4. Os colaboradores do Adjudicatário deverão encontrar-se capacitados para operar com os equipamentos inerentes ao desempenho das suas funções.
5. Não poderão exercer atividade na Entidade Adjudicante pessoas que não cumpram o definido anteriormente, sendo responsabilidade do Adjudicatário todas as consequências que resultem da não aplicação desta condição.

6. É exigido ao Adjudicatário um tempo de acompanhamento mínimo de 1 (um) turno completo, de acordo com a rotatividade do serviço a desempenhar (a contar do primeiro momento em que inicia a atividade), de um seu colaborador novo que entre em funções na Entidade Adjudicante, ou que desempenhe outras funções, durante a vigência do contrato.
7. Para assegurar o disposto do ponto 4 da cláusula 5ª, a EMARP disponibiliza-se a dar formação do sistema operativo do parque e de segurança contra incêndios.
8. O período indicado no ponto 3 deverá ser acordado entre as partes, não sendo cobrado nenhum tipo de encargos à EMARP.

CLÁUSULA 25ª

RELATÓRIOS DE ATIVIDADE

1. O Adjudicatário elaborará, diariamente, um relatório diário de serviço. Caso exista ocorrências anómalas o segurança deverá contactar imediatamente o gestor do contrato da entidade adjudicante.
2. O Adjudicatário deverá enviar mensalmente à Entidade Adjudicante um relatório consolidado da atividade desse mês. O relatório mensal deverá ser enviado num prazo máximo de 10 dias a contar desde o último dia útil de cada mês.
3. Quaisquer esclarecimentos, solicitados pelos responsáveis da Entidade Adjudicante relativos à prestação dos serviços, deverão ser prestados pelo Adjudicatário, no prazo que lhes tenha sido estipulado para o efeito.

CLÁUSULA 26ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 27ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 28ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimentos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 29ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1. Contratação de serviços de Vigilância Humana para o Parque de Estacionamento Rocha Prime de acordo com a lista de artigos a disponibilizar na plataforma e no programa de procedimentos.
- 2. Local e modo da prestação de serviços:
 - a) A prestação de serviços de vigilância humana, será no Parque de Estacionamento Rocha Prime, pisos 0, - 1, -2 e -3, na praia da Rocha, em Portimão, para:

- a1) um posto de 24 horas (vigilante);
 - a2) reforço de um posto (vigilante) para o mês de agosto e nos festivais nas seguintes datas:
20 a 24 de junho, de 27 a 01 de julho e de 04 a 08 de julho.
3. Horário das prestações de serviços parcelares:
- a) Para todos os períodos que se referem a fins de semana, considera-se o início da prestação de serviços às 09h00 de sexta-feira e o término às 09h00 de segunda-feira;
 - b) Para os períodos festivos, a prestação inicia-se às 09h00 do primeiro dia e termina às 09h00 do último dia;
 - c) Para o reforço para o mês de agosto e nos festivais, a prestação inicia-se às 20h00 e termina às 8h00.
4. Comunicação da não prestação de alguns períodos de vigilância:
- a) Por razões não possíveis de prever à data da abertura deste procedimento, a EMARP poderá comunicar com uma antecedência mínima de 15 dias a não efetivação de qualquer período de serviços, fora dos meses de junho a setembro, não havendo nesses casos lugar a faturação ou indemnização por serviços não prestados.

Anexos: Plantas dos pisos 0, -1, -2 e -3 do parque de estacionamento do Rocha Prime

Outubro de 2022

O Técnico Responsável,

Maria Miguel





